

## PORTARIA Nº 0147/2011-SEMED/GSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere a Portaria nº. 0055/2011-SEMED/GS, de 18 de janeiro de 2011,

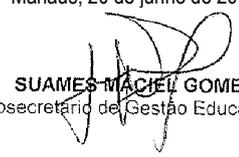
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/09545,

## RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22.05.2011, nos termos da Lei nº 1.118, de 01.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03.07.95, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida ao professor, Antonio Luciano Pereira Viana, matrícula 093.777-0C, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria nº 0217/2008-SEMED/GSS, obteve Prorrogação por 01 ano pela Portaria nº 0197/2009-SEMED/GSS e obteve nova Prorrogação através da Portaria nº 0214/2010-SEMED/GSS.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de junho de 2011.

  
SUAMES MACIEL GOMES  
Subsecretário de Gestão Educacional

## PORTARIA Nº 0148/2011-SEMED/GSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere a Portaria nº. 0055/2011-SEMED/GS, de 18 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2011/4114/4147/07861,

## RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com o artigo 150, Parágrafo Único, combinado com o artigo 151, da Lei nº 1.118/70 de 01.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), à Professora relacionada nesta Portaria, vinculada ao quadro de pessoal do Regime Jurídico Estatutário desta Secretaria, Licença-Prêmio, com efeito, a contar da data especificada.

Nº	NOME	MATRICULA	DECÊNIO	PERÍODO
1	Hilda Maria Lopes da Rocha	010.649-6B	01.06.1997 a 01.06.2007	11.07.2011 a 06.01.2012

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de junho de 2011.

  
SUAMES MACIEL GOMES  
Subsecretário de Gestão Educacional

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.02-2011/CME/Manaus  
Aprovada em 19.05.2011

Estabelece normas complementares para a implementação das Leis Federais n. 10.639/2003 e n. 11. 645/2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade da inclusão da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as Leis Federais n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008, que estabelecem a inclusão no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer CNE/CP n. 03/2004 e a Resolução CNE/CP n. 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

## RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Manaus, em observância as Leis Federais n. 10.639/2003 e n. 11. 645/2008 torna obrigatória a inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no currículo oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena objetiva promover ampla informação da população brasileira em geral sobre as sociedades e culturas afro-brasileira e indígena como meio de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação a essas populações.

Art. 3º - Os Estabelecimentos de Ensino devem abranger em seu Projeto Político Pedagógico, o contexto socioambiental, geopolítico e histórico da formação do Brasil e desenvolver ações que valorizem a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, os conceitos de identidade, alteridade e pluralidade étnica no sentido de fortalecer o papel da escola no combate às discriminações raciais.

Art. 4º - Os Estabelecimentos de Ensino devem incluir na Proposta Curricular do Ensino Fundamental, a temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a partir da abordagem pedagógica transdisciplinar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes à temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Áreas de Artes, História e Língua Portuguesa.

Art. 5º - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino:

I. prover aos Estabelecimentos de Ensino material pedagógico pertinente à matéria;

II. promover formação aos docentes, permitindo o aprofundamento da temática;

III. ampliar o acervo bibliográfico das bibliotecas escolares sobre a temática;

IV. buscar parcerias com Instituições, Movimentos, Grupos, Associações, Núcleos de Estudos e Pesquisas no intuito de ampliar e fortalecer a compreensão da amplitude da diversidade étnica.

Art. 6º - As datas de significado histórico e político deverão ser assinaladas no Calendário Escolar, a saber:

I. 21 de março como "Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial";

II. 19 de abril como "Dia do Índio";

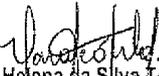
III. 13 de maio como "Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo";

IV. 9 de agosto como "Dia Internacional das Populações Indígenas";  
V. 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

**Art. 7º** - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino adotar as providências necessárias para o acompanhamento e avaliação da aplicabilidade desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOM, revogando-se a Resolução n. 01/CME/2010.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus 19 de maio de 2011.

  
Nara Helena da Silva Teófilo  
Presidente/CME/Manaus

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO N. 091/2011 – CMDCA

PRORROGA o prazo para que a Comissão Administrativa Disciplinar constituída mediante Resolução nº 16/2010 – CMDCA, prorrogada pelas Resoluções nº 063/2010, 071/2010, 082/2010, 093/2010, 009/2011, 026/2011, 040/2011, 059/2011, 065/2011 - CMDCA apresente relatório conclusivo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010 – CMDCA, publicada em 27.08.2010, prorrogada pelas Resoluções nº 063/2010, 071/2010, 082/2010, 093/2010, 009/2011, 026/2011, 040/2011, 059/2011, 065/2011 - CMDCA, publicadas em 15.10.2010, 27.10.2010, 30.11.2010, 29.12.2010, 21.01.2011, 21.02.2011, 22.03.2011, 20.04.2011 e 26.05.2011 respectivamente, constituindo Comissão Administrativa Disciplinar para apurar denúncias contra o conselheiro do Conselho Tutelar da Zona Leste I – Francinaldo Maia do Nascimento;

CONSIDERANDO, a necessidade de ser prorrogado, por mais trinta dias, o prazo estipulado pela citada Resolução, a fim de ser apresentado relatório conclusivo,

RESOLVE:

I PRORROGAR por mais trinta dias, o prazo estipulado pela Resolução nº 016/2010 – CMDCA, publicada em 27.08.2010, prorrogada pelas Resoluções nº 063/2010, 071/2010, 082/2010, 093/2010, 009/2011, 026/2011, 040/2011, 059/2011, 065/2011 - CMDCA, publicadas em 15.10.2010, 27.10.2010, 30.11.2010, 29.12.2010, 21.01.2011, 21.02.2011, 22.03.2011, 20.04.2011 e 26.05.2011 respectivamente, a fim de a Comissão Administrativa Disciplinar, constituída pela supracitada Resolução, apresente relatório conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 20 de junho de 2011.

  
AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA  
Presidente do CMDCA/MANAUS

#### RESOLUÇÃO N. 092/2011 – CMDCA

PRORROGA o prazo para que a Comissão Administrativa Disciplinar constituída mediante Resolução nº 077/2011 – CMDCA, apresente relatório conclusivo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 077/2011 – CMDCA, publicada em 31.05.2011, constituindo Comissão Administrativa Disciplinar para apurar denúncias contra o Conselho Tutelar da Zona Leste II;

CONSIDERANDO, a necessidade de ser prorrogado, por trinta dias, o prazo estipulado pela citada Resolução, a fim de ser apresentado relatório conclusivo,

RESOLVE:

I PRORROGAR por trinta dias, o prazo estipulado pela Resolução nº 077/2011 – CMDCA, publicada em 31.05.2011, a fim de a Comissão Administrativa Disciplinar, constituída pela supracitada Resolução, apresente relatório conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 27 de junho de 2011.

  
AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA  
Presidente do CMDCA/MANAUS

#### RESOLUÇÃO N. 093/2011 – CMDCA

PRORROGA o prazo para que a Comissão Administrativa Disciplinar constituída mediante Resolução nº 078/2011 – CMDCA, apresente relatório conclusivo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 078/2011 – CMDCA, publicada em 31.05.2011, constituindo Comissão Administrativa Disciplinar para apurar denúncias contra o Conselho Tutelar da Zona Leste II - Antônio Carlos de Almeida;

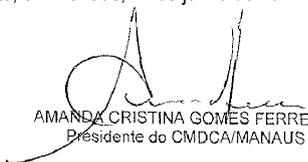
CONSIDERANDO, a necessidade de ser prorrogado, por trinta dias, o prazo estipulado pela citada Resolução, a fim de ser apresentado relatório conclusivo,

RESOLVE:

I PRORROGAR por trinta dias, o prazo estipulado pela Resolução nº 078/2011 – CMDCA, publicada em 31.05.2011, a fim de a Comissão Administrativa Disciplinar, constituída pela supracitada Resolução, apresente relatório conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 27 de junho de 2011.

  
AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA  
Presidente do CMDCA/MANAUS